

10
Dez

Declaração Mensal de Remunerações // AT

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

14
Dez

Comunicação dos elementos das faturas

Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos pelo regime do IVA de caixa.

15
Dez

INTRASTAT - Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

CES // Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente as pensões do mês anterior – segurança social.

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

Participação das rendas de 2020

Entrega da participação de rendas de 2020 cujos contratos são anteriores ao RAU ou por contrato de arrendamento para fins não habitacionais celebrado antes da entrada em vigor do DL n.º 257/95 - Benefício da limitação do VPT para efeitos de IMI, ou rendas atualizadas com base no RABC - Rendimento Anual Bruto Corrigido, ou ainda rendas atualizadas nos termos do n.º 10 do artigo 33.º do NRAU.

IRC - Pagamento por Conta

Data limite para entrega do 3.º pagamento por conta relativo ao ano de 2020.

IRC - Pagamento Adicional por Conta

Data limite para entrega do 3.º pagamento adicional por conta, referente a derrama estadual de 2020.

20
Dez

FCT e FGCT

Pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

21
Dez

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

21
Dez

IRS/IRC // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e IRC.

IS // Imposto do Selo

Data limite para entrega do imposto cobrado no mês anterior, pelas entidades com essa obrigação.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

SEGURANÇA SOCIAL // Entidades Contratantes

Pagamento das contribuições pelas entidades contratantes que foram notificadas, por via eletrónica pelo Instituto de Segurança Social durante o mês de novembro de 2020, referente ao ano de rendimentos de 2019.

IVA

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de outubro (Prorrogado despacho n.º 437/2020-XXII, de 09.11).

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

IVA // Com base no e-fatura

Quando, na posse da totalidade da documentação de suporte, se verifique a necessidade de regularizar a situação, deve ser entregue declaração periódica de substituição (à anteriormente submetida relativamente ao mês de fevereiro ou março ou ao 1.º trimestre de 2020), não recaindo sobre a mesma quaisquer acréscimos ou penalidades. (Ofício Circulado n.º 30224/2020, de 01.07)

IRS // 3.º pagamento por conta

Data limite para a entrega do 3º pagamento por conta relativo ao ano de 2020.

23
Dez

Banco de Portugal // COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente ao mês anterior.

28
Dez

IVA // Pagamento do Imposto

Data limite para o pagamento do imposto referente ao mês de outubro (Prorrogado despacho n.º 437/2020-XXII, de 09.11).

31
Dez

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de outubro.

IVA // Pedido de restituição

Entrega do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado no próprio ano civil de 2020, noutra Estado

Membro ou país terceiro, se valor superior a € 400 e respeitante a pelo menos 3 meses consecutivos.

IPSS // Submissão do orçamento anual

Submissão do orçamento anual, referente ao ano seguinte - Aplicação OCIP no sítio da segurança social.

Restituição do IVA pelas IPSS

Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS,

por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

Country-by-Country Reporting // Modelo 55

A entidade declarante, nos termos do n.º 3 do artigo 121.º-A do CIRC, deve apresentar esta declaração com referência ao período de 2019.

Comunicação à ASAE – Modelo 1

Comunicação dos contratos à ASAE através do modelo 1, por e-mail, da identificação dos clientes, das respetivas transações e dos meios de pagamento (Lei do branqueamento de capitais).

Legislação

Decreto-Lei n.º 94-A/2020, de 03 de novembro

Altera o DL n.º 79 -A/2020, procedendo a implementação de um regime temporário de teletrabalho aplicável a todas as empresas, com estabelecimento nas áreas territoriais definidas pelo Governo mediante resolução do Conselho de Ministros. Em matéria de fundações, o prazo de informação do registo de fundações é prorrogado até 31.12.2020.

Portaria n.º 262/2020, de 06 de novembro

Estabelece as condições de funcionamento e identificação dos estabelecimentos de alojamento local.

Decreto-Lei n.º 98/2020, de 18 de novembro

Procede à alteração excecional e temporária das regras de sequeñcialidade dos apoios à manutenção dos postos de trabalho.

Portaria n.º 268/2020, de 18 de novembro

Os apoios previstos na presente portaria são aplicáveis aos seguintes setores de produção agrícola:

- Setor das aves e dos ovos;
- Setor da carne de suíno, no que respeita à produção de leitões para abate e à produção da raça de porco alentejano;
- Setor do leite de pequenos ruminantes.

Portaria n.º 269/2020, de 19 de novembro

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 178/2020, que estabelece um sistema de incentivos designado Programa Adaptar Social +.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020, de 20 de novembro

Aprova um conjunto de medidas destinadas às empresas, nomeadamente aprovar o lançamento, operacionalização e monitorização de um apoio de tesouraria, sob a forma de subsídio a fundo perdido para apoio imediato, dirigido a micro e pequenas empresas que atuem nos setores particularmente afetados pela pandemia COVID-19.

Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro

Regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

Resolução da Assembleia da República n.º 88/2020, de 23 de novembro

Aprova a Convenção entre a República Portuguesa e a República do Quênia para Eliminar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento.

Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro

Aprova o Regulamento Específico do Apoio à Liqueidez do Programa APOIAR.

PEC – Pedido de Reembolso

De acordo com o artigo 13.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, as entidades classificadas como cooperativas ou como PME, pelos critérios definidos no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, que tenham efetuado PEC desde 2014 e por não existir suficiente coleta líquida entre os exercícios de 2014 a 2019 não o deduziram, podem solicitar o reembolso, da totalidade dos PEC realizados entre 2014 a 2019, até o final de 2020.

Regime extraordinário de diferimento de pagamento de contribuições para a segurança social

O DL n.º 99/2020, de 22.11 estabelece que têm direito ao diferimento extraordinário do pagamento de contribuições referentes a novembro e dezembro de 2020 os trabalhadores independentes e as entidades empregadoras dos setores privado e social classificadas como PME, nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Trabalho. As contribuições da responsabilidade da entidade empregadora e as contribuições, dos trabalhadores independentes, podem ser pagas em três ou seis prestações iguais e sucessivas, sem juros:

- Nos meses de julho a setembro de 2021;
- Nos meses de julho a dezembro de 2021.

O presente regime:

- Não impede o pagamento integral das contribuições, devidas pelas entidades empregadoras;
- Não se encontra sujeito a requerimento, devendo as entidades empregadoras e os trabalhadores independentes indicar, em fevereiro de 2021, na Segurança Social Direta, qual dos prazos de pagamento pretendem utilizar.

Contabilidade - Inventário de Mercadorias, Matérias Primas e Produtos acabados em stock

Por imposição da lei fiscal em vigor, todos os contribuintes, com ou sem contabilidade organizada, são obrigados a efetuar o inventário das mercadorias, matérias-primas, e produtos acabados em armazém à data de 31 de dezembro. Lembramos que desse

inventário devem constar unidades, referências e preços de custo sem o IVA, exceto contribuintes isentos e pequenos retalhistas que devem incluir o IVA no respetivo preço de custo. O inventário deverá ser-nos remetido, logo que esteja pronto, até ao próximo dia 20 de janeiro.

Nota: Se pretender utilizar o modelo de impresso da Nucase, poderá solicitá-lo ao seu contabilista.

AT - Obrigação de comunicação dos inventários à AT até 31 de Janeiro de 2021

Estão obrigados à comunicação dos inventários, todos os contribuintes, pessoas singulares ou coletivas, com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em Portugal, que disponham de contabilidade organizada, e estejam obrigados à elaboração de inventário. Ficam dispensados desta obrigação, os sujeitos passivos a que seja aplicável o regime simplificado de tributação em sede de IRS ou IRC, no ano a que o inventário se reporta (2020). Relembramos que as ESNL – Entidades do Setor Não Lucrativo também estão obrigadas a comunicar o inventário, desde que preencham os requisitos atrás mencionados.

Serão comunicados as quantidades e as referências dos produtos sem serem valorizados (Despacho n.º 437/2020-XXII, 09.11). É importante que verifique atempadamente se o seu sistema informático lhe permite retirar os elementos para cumprir com esta obrigação.

Aquisição de partes sociais de sociedade detentora imóvel

O IMT incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis situados no território nacional. Integra no conceito de transmissão onerosa de bens imóveis, tipificando tais aquisições como sujeitas, desde que reunidos os pressupostos seguintes:

- A aquisição de partes sociais ou de quotas nas sociedades em nome coletivo, em comandita simples ou por quotas, excluindo as sociedades anónimas, quando essas sociedades possuam bens imóveis (rústicos ou urbanos) no seu ativo; e
- Que com essa aquisição resulte a detenção de,

pelo menos, 75% do capital social ou quando o número de sócios se reduza a dois casados ou unidos de facto.

OUTRAS INFO.

Na proposta do orçamento do Estado para 2021, está previsto passar também a integrar o conceito de transmissão de bens imóveis, a aquisição de ações em sociedades anónimas quando o valor do ativo resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50% de bens imóveis situados em território português que não se encontrem diretamente afetados a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial, excluindo a compra e venda de imóveis, e quando, por aquela aquisição, por amortização ou por quaisquer outros factos, algum dos acionistas fique a dispor de, pelo menos, 75 % do capital social ou o número de acionistas se reduza a dois casados ou unidos de facto, devendo, em qualquer dos casos, as ações próprias detidas pela sociedade ser imputadas a cada um dos acionistas na proporção da respetiva participação no capital social.

Caso esteja a pensar em comprar ações (em que passe a dispor de, pelo menos, 75 % do capital social), em sociedade anónima que preencha os requisitos mencionados no parágrafo anterior, é melhor finalizar o negócio ainda em 2020, caso contrário poderá ficar sujeito a IMT em 2021.

Segurança Social - Entidades Contratantes

São consideradas entidades contratantes, as pessoas coletivas e as pessoas singulares com atividade empresarial, independentemente da sua natureza e das finalidades que prossigam, que no mesmo ano civil paguem mais de 50% do valor total da atividade de um trabalhador independente.

A obrigação contributiva por parte das entidades contratantes constitui-se no momento em que a Segurança Social apura e comunica oficiosamente o valor dos serviços que lhe foram prestados. O prazo de pagamento das contribuições das entidades contratantes à Segurança Social é até ao dia 20 do mês seguinte ao da notificação e o incumprimento deste prazo é passível de aplicação de contraordenação, bem como de juros de mora, nos termos legais.